



Governo do Estado do Paraná
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Diretoria de Administração – DA/PRAF
Campus de União da Vitória



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 09/2021

Protocolo da Licitação: 17.413.399-9

Objetivando a Contratação de empresa especializada para confecção de cerca tipo: Alambrado em mourões de concreto para cercar o novo bloco do Campus de União da Vitória, no distrito de São Cristóvão, em uma extensão de 251 metros incluindo portões em estrutura de tubos de aço com tela galvanizada, que entre si celebram a Universidade Estadual do Paraná e a empresa Bil Comércio e Serviços Ltda.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – Campus de União da Vitória, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, S/N, nesta cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor, Sr. Valderlei Garcias Sanches, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.042.410-9 inscrito no CPF/MF n.º 439.387.529-04, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): Bil comércio e Serviços Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.672.040/0001-36, com sede na Rua Aparecida do Norte n.º 25, Vila nair, na cidade de São José dos Campos, Estado São Paulo, CEP 12.231-080, fone: (12)3922-8464 e email: bruno@bilsolutions.com.br, neste ato representada por Bruno Jesus de Lima, RG n.º 48.605.234-5 e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 386.291.488-70, residente e domiciliado na Rua Cidade Brasília n.º 524, Vista Verde, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Este contrato tem amparo legal no Edital nº 02/2021, todos seus Anexos e Documentos nele mencionados e Especificações, pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993, pelas Condições Gerais de Contratos, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato confecção de cerca tipo: Alambrado em mourões de concreto para cercar o novo bloco do Campus de União da Vitória, no Distrito de São Cristóvão, em uma extensão de 251 metros, incluindo portões em estrutura de tubos de aço com tela galvanizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

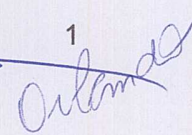
O valor global do presente Contrato é **R\$ 76.393,34** (Setenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais, trinta e quatro centavos), sendo 66,33% (sessenta e seis inteiros vírgula trinta e três centésimos por cento) referente aos materiais e 33,37% (Trinta e três inteiros vírgula trinta e sete centésimos por cento) referente à mão de obra, conforme planilha detalhada juntada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço e o prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da publicação do seu resumo no DIOE, podendo ser prorrogados nos termos dos artigos 103 e 104 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pelo Fundo Paraná, sito à Av. Prefeito Lothario Meissner, 350, Jardim Botânico, CEP: 84.210-170 – Curitiba-PR CNPJ N.º 13.196.364/0001-30, conforme Cronograma Físico Financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contrato do Contrato Administrativo.

 1 



CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através da dotação Orçamentária 4560.19.571.06.000.6153; Projeto Atividade 6153 – Desenvolvimento Regional da Ciência, Tecnologia e Inovação; Natureza da Despesa 3390-3916 – Manutenção e conservação de bens imóveis; Fonte 132 – Pesquisa Científica e Tecnológica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de Empreitada por preço unitário.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Segundo – O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro – O Pregão Eletrônico n.º 02/2021; processo no GMS 298.2021; protocolo n.º 17.413.399-9 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo – A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Terceiro – As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer descumprimento das cláusulas desse Contrato ou algum dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DE CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Fica nomeado o Sr. Valderlei Garcias Sanches, residente e domiciliado(a) na cidade de União da Vitória – PR, portador(a) da cédula de identidade nº 2.042.410-9 e do CPF nº 439.387.529-04, como gestor de Contrato.

Parágrafo segundo – O Gestor do Contrato deverá:

- Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- Analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual;
- Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal do Contrato;



- d) Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- g) Outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Fica nomeado o Sr. Claudemir Odani da Silveira, (Brasileiro), (Casado), residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, à rua Clotário Portugal, portador da cédula de identidade nº 8.517.646-3 e do CPF nº 025.786.739-26 como Fiscal de Contrato, o qual será auxiliado por um fiscal técnico, que será um engenheiro civil contratado pela UNESPAR – Campus de União da Vitória.

Parágrafo segundo – São obrigações do Fiscal do Contrato:

- a) O Fiscal do Contrato fica designado como responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e deverá determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- b) O Fiscal deverá auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do Contrato;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- d) Expedir, por meio de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- e) Proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela Contratada ou conforme disposto no Contrato, quando couber;
- f) Conferir e certificar as faturas relativas à prestação dos serviços;
- g) Proceder as avaliações dos serviços executados pela Contratada;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à Contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- k) Expedir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- l) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- m) Requerer da Contratada testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- n) Realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- o) Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à Contratada, atendidas as formalidades legais;
- p) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) coordenar o cumprimento pontual de todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- d) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UNESPAR ou com as especificações constantes do edital e seus Anexos;
- e) Convocar, a qualquer momento, os técnicos da Contratada, envolvidos no serviço, para prestar

esclarecimentos ou sanar problemas;

- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada, fornecendo todos os materiais necessários a execução do serviço, bem como responsabilizar-se pelos custos de aquisição, transporte, armazenamento e os demais custos dos materiais;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários. (Art. 99 Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/2007);
- d) apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) no início da execução do Contrato;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- g) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- i) manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- j) responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- k) providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- l) remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- m) fornecer dois mourões em concreto a mais que o previsto em projeto, para que o fiscal da obra escolha aleatoriamente para avaliações (quebrar para conferir se está nas especificações do projeto).
- n) permitir, aos técnicos que a UNESPAR, formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
- o) deverá manter a situação de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato, mediante a apresentação das certidões exigidas no item 10.1.2 do edital, de acordo com a resolução Conjunta Nº 003/2007-PGE/SEFA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a Contratada responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – Para aplicação das sanções administrativas, a **CONTRATANTE** levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

Parágrafo Terceiro - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte da obra em atraso;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

Parágrafo Quarto – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- 1. Executada a obra com atraso, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- 2. Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- 3. A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- 4. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Sexto - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da Nota de Empenho e/ou Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo Única - É descabido a celebração de aditivo em cada item do orçamento até o percentual de 10% (dez por cento), ou seja, erros unitários de quantidade de até 10% (dez por cento) não serão objeto de qualquer revisão de valor do contrato. Sendo portanto este limite de percentual de tolerância. Desta forma erros acidentais que fiquem dentro da tolerância de 10% (dez por cento) será álea ordinária da contratada.



Governo do Estado do Paraná
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Diretoria de Administração – DA/PRAF
Campus de União da Vitória



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual 15.608/2007; Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, a qual rege o presente Contrato, juntamente com os princípios gerais de direito e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

União da Vitória, 22 de Julho de 2021.

UNESPAR Campus de União da Vitória
Valderlei Garcia Sanches - Diretor
Contratante

Bil Comércio e Serviços Ltda
Bruno Jesus de Lima - Diretor
Contratada

TESTEMUNHAS:

Fiscal do Contrato
Nome: Claudemir Odani da Silveira
CPF: 025.786.739-26

Fiscal Técnico da Contratada
Nome: Orlando Barreto
CREA/nº: 506112637-1

CNPJ 27.672.040/0001-36

BIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RUA APARECIDA DO NORTE, 25
VILA NAIR - CEP 12231-080
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP



Governo do Estado do Paraná
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Pró-reitoria de Administração e Finanças – PRAF
Diretoria de Administração – DA/PRAF
Campus de União da Vitória



PARANÁ
GOVERNO
DO ESTADO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATADA

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ EDIFICAÇÕES

Unespar Campus União da Vitória

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (MARÇO/2019) E PREO (MAIO/2019) VERSÃO 1.0

DATA: 20/02/2021



PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO

ENDEREÇO: Praça Cel. Amazonas
 MUNICÍPIO: União da Vitória
 LEVANTAMENTO Nº: 01
 RESPONSÁVEL TÉCNICO Israel Fernandes Bostelmann

PROTOCOLO Nº:
 ORÇÃO:

TIPO DE OBRA/SERVIÇO: CONSTRUÇÃO

ART N°: NÃO SE APLICA

REG. CREA: PR-179184/D



PARANÁ
 EDIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
1		CERCA									
1.1	73948/16	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	M2	502,00	R\$ 1,26	R\$ 2,93	R\$ 4,19	R\$ 632,52	R\$ 1,470,86	R\$ 2.103,38	
1.2	79473	CORTE E ATERRO COMPENSADO	M3	750,00	R\$ 4,52	R\$ 0,52	R\$ 5,04	R\$ 3.390,00	R\$ 390,00	R\$ 3.780,00	
1.3	COIMP 001	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO CURVO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO	M	251,00	R\$ 71,88	R\$ 31,05	R\$ 102,93	R\$ 18.041,88	R\$ 7.793,55	R\$ 25.835,43	
1.4	96536	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	150,60	R\$ 23,29	R\$ 25,03	R\$ 48,32	R\$ 3.507,47	R\$ 3.769,52	R\$ 7.276,99	
1.5	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	401,60	R\$ 7,38	R\$ 2,70	R\$ 10,08	R\$ 2.963,81	R\$ 1.084,32	R\$ 4.048,13	
1.6	96557	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPa, COM USO DE BOMBA ILANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	11,30	R\$ 302,26	R\$ 12,09	R\$ 314,35	R\$ 3.414,03	R\$ 136,56	R\$ 3.550,58	
1.7	COMP 002	INSTALAÇÃO DE ARAME FARPADO PARTE CURVA DOS MOURÕES	M	251,00	R\$ 6,06	R\$ 3,34	R\$ 9,40	R\$ 1.521,06	R\$ 838,34	R\$ 2.359,40	
1.8	98228	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20 CM, PROFUNDIDADE DE ATÉ 3 M, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, NÃO ARMADA. AF_03/2018	M	8,00	R\$ 27,07	R\$ 21,55	R\$ 48,62	R\$ 216,56	R\$ 172,40	R\$ 388,96	
1.9	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	22,20	R\$ 6,21	R\$ 1,99	R\$ 8,20	R\$ 137,86	R\$ 44,18	R\$ 182,04	
1.10	96555	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPa, COM USO DE JERICA ILANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M3	0,40	R\$ 319,70	R\$ 110,91	R\$ 430,61	R\$ 127,88	R\$ 44,36	R\$ 172,24	
1.11	92269	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_12/2015	M2	6,72	R\$ 59,04	R\$ 14,79	R\$ 73,83	R\$ 396,75	R\$ 99,39	R\$ 496,14	
1.12	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBREDO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	24,67	R\$ 6,18	R\$ 1,94	R\$ 8,12	R\$ 152,44	R\$ 47,85	R\$ 200,29	
1.13	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	9,10	R\$ 6,55	R\$ 3,64	R\$ 10,19	R\$ 59,58	R\$ 33,11	R\$ 92,69	
1.14	92718	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BALDES EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015	M3	0,34	R\$ 286,68	R\$ 123,06	R\$ 409,74	R\$ 96,32	R\$ 41,35	R\$ 137,67	
1.15	74238/2	PORTÃO EM TELA ARAME GALVANIZADO N.12 MALHA 2" E MOLDURA EM TUBOS DE AÇO COM DUAS FOLHAS DE ABRIR, INCLUSIVE FERRAGENS	M2	14,72	R\$ 409,99	R\$ 318,70	R\$ 728,69	R\$ 6.035,05	R\$ 4.691,26	R\$ 10.726,32	
		TOTAL SEM BDI						R\$ 50.671,19	R\$ 25.722,16		R\$ 61.350,26
		TOTAL COM BDI (24,52%)									R\$ 76.393,34

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

IMPORTACAO E DISTRIBUICAO PRODUT
S/A. Lote 44: R\$ 68,00. Empresa: GEORGINI
EIRELI. Lote 49: R\$ 23.860,00. Lotes desertos
e 46. Lotes Fracassados: 4, 7, 23, 26, 29, 43. P
Faylon Luiz Camargo - Pregoeiro

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
449821821

Documento emitido em 29/07/2021 11:47:07.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10985 | 29/07/2021 | PÁG. 18Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br.467/0001-01, com sede na Rua Padre
Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de julho de 2021.

Reitor de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 085/2021 – Processo n.º
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para o Hosp
Campos Gerais, Valor Máximo de R\$1.403,1

Tesouro. Recebimento das propostas: até 09h00min de 11/08/2021. Início da
Sessão Pública: às 10h00 de 11/08/2021 (Nº da Licitação: 886348). O edital e seus
anexos com as especificações detalhadas dos produtos, bem como os resultados de
todas as fases desta licitação poderão ser consultados no site www.licitacoes-e.com.br. Ponta Grossa, 28 de julho de 2021. **Saulo P Marenda** – Pregoeiro

117317/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – valor e data
Publicado neste DIOE dia 19/07/2021- edição 10977, p.22

Pregão Eletrônico n.º 037/2021 – Processo n.º 028830 - Objeto: Aquisição de
MATERIAL MÉDICO para o Hospital Universitário Regional dos Campos
Gerais, Valor Máximo de R\$ 713.666,83. Recursos Financeiros do Tesouro.
Recebimento das propostas: até 09h00min de 11/08/2021. Início da Sessão Pública:
às 10h00 de 11/08/2021 (Nº da Licitação: 884227). O edital e seus anexos com as
especificações detalhadas dos produtos, bem como os resultados de todas as fases
desta licitação poderão ser consultados no site www.licitacoes-e.com.br. Ponta
Grossa, 28 de julho de 2021. **Patrícia Machado dos Santos** – Pregoeira

117478/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – Hospital Universitário

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07,
os seguintes processos: **Pregão Eletrônico n.º 039/2021 – Processo n.º 028708-**
Objeto: Aquisição de MATERIAL MÉDICO para o Hospital Universitário
Regional dos Campos Gerais. EMPRESA: CIRURGICA NOSSA SENHORA
– EIRELI – LOTES 01:R\$10.920,00 ; 03:R\$35.925,00. EMPRESA: NAYR
INDUST COMER DISTR DE PROD LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
– LOTE 05:R\$81.000,00. EMPRESA: ARAUJO ALVES - EQUIPAMENTOS
DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – LOTES 06:R\$121.800,00 ;
08:R\$365.400,00. EMPRESA: EDHMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA – LOTES 09:R\$659,00 ; 11:R\$2.470,80 ;
13:R\$249,99 ; 27:R\$12.943,00 ; 29:R\$62.794,00 ; 35:R\$2.942,00. EMPRESA:
TECNOVENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA –
LOTES 15:R\$300,00 ; 17:R\$2.130,00 ; 23:R\$1.800,00 ; 33:R\$2.000,00.
EMPRESA: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA – LOTE 31:R\$2.840,00. EMPRESA: PRIMAZIA MATERIAIS
MEDICO HOSPITALARES EIRELI – LOTE 37:R\$11.000,00. EMPRESA:
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA – LOTE
42:R\$1.437,40. LOTES CANCELADOS: 02, 04, 07, 10, 12, 14, 16, 18, 24, 28,
30, 32, 34, 36, 38. LOTES DESERTOS: 19, 20, 21, 22, 41. LOTES
FRACASSADOS: 25, 26, 39, 40. P.Grossa, 28 de julho de 2021. Ivo Mottin
Demiate – Pró Reitor de Assuntos Administrativos

117156/2021

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

EXTRATO DO CONTRATO REF. ED. 02/2021 – PE

CONTRATO Nº 09/2021 – UVA

Contratante: UNESPAR – Campus de União da Vitória

Contratada: Bil Comércio e Serviços Ltda

Objeto: Confeção de cerca tipo: Alambrado em mourões de concreto
para cercar o novo bloco da UNESPAR – Campus de União da Vitória,
no Distrito de São Cristóvão, em uma extensão de 251 metros incluindo
portões em estrutura de aço com tela galvanizada.

Valor: R\$ 76.393,34**Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias a partir desta publicação

União da Vitória, 27 de julho de 2021.

Valderlei Garcias Sanches – Diretor do Campus de União da Vitória.

117024/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Campus de Curitiba II

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 95/2021

Protocolo - 16.543.131-6

Objeto: Aquisição de Microfone Shotgun.**Valor Total:** R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).**Em favor da empresa:** Nayara Valeska Furtuna Pereira Brito, inscrita

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 13/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento e destinação final de resíduos de saúde, químicos e carcaças de animais.
Empresa contratada: ATITUDE AMBIENTAL LTDA.
Motivo: A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DE CONTRATO passa a ter o seguinte enunciado: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO. O Item 11.1 passa a ter o seguinte enunciado: 11.1 Fica nomeado o Sr. Ricardo Yoshimitsu Miyahara, como Gestor de CONTRATO. Inclui-se o Item 11.2 com o seguinte enunciado: 11.2 Fica nomeado o Sr. Antonio Carlos de Oliveira, como Fiscal de CONTRATO, atribuindo-lhe o papel e as respectivas funções de Fiscal de Contrato, consoante Decreto nº 4993 – 31 de Agosto de 2016, do Governo do Estado do Paraná.
Homologado por: S. Magª Prof. Dr. Fábio Hernandez.
Protocolo nº: 04037/2018 de 28/03/2018.
DIRETORIA DE COMPRAS E MATERIAIS
Guarapuava – PR

117128/2021

UNIOESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/0006-2018
CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão – CNPJ: 78.680.337/0006-99. CONTRATADA: Empresa: Pontual Serviços Terceirizados Ltda. CNPJ sob n.º 14.983.004/0001-41. OBJETO: Prorrogação do contrato 09/0006-2018 pelo prazo de 12 meses, a partir de 27/08/2021 (Limpeza, asseio e conservação). AMPARO LEGAL: Lei nº 15.608/07 e 8.666/93. - DATA: 28 de Julho de 2021. – Adilson Carlos da Rocha – Diretor Geral de Campus.

117190/2021

ATAS REGISTRO DE PREÇOS/HUOP- Art. 21, inc. XII– Decreto 3555/00.
Pregão Eletrônico 067/2021 – Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de utensílios, descartáveis e embalagens de copa e cozinha para uso frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP. Vigência de 29/07/2021 até 28/07/2022. Resultado publicado no DIOE n.º 10983 em 27/07/21. ARP 221/2021 - Caminho Novo Comercio Ltda. ARP 222/2021 - Carioca Comercio de Produtos de Limpeza Ltda. ARP 223/2021 - Cleusa Aparecida Dechechi Chambo. Cascavel, 28/07/2021. Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral-HUOP.

117458/2021

Dispensa de Licitação 137/2021 – Artigo 34, inciso IV. – HUOP – Objeto: Osmose reversa portátil. Contratada: Vivax Industria E Comercio de Equipamentos Ltda, no valor total de R\$ 25.900,00. Dispensa de Licitação 244/2021 – Artigo 34, inciso IV. – HUOP – Objeto: Clonidina 150mcg/ml Ampola C/ 1ml. Contratada: V&v Comercio de Medicamentos Eireli, no valor total de R\$ 7.600,00. Dispensa de Licitação 245/2021 – Artigo 34, inciso IV. – HUOP – Objeto: Gliconato de Cálcio 10%, ampola com 10mL. Contratada: V&v Comercio de Medicamentos Eireli, no valor total de R\$ 1.050,00. Dispensa de Licitação 249/2021 – Artigo 34, inciso IV. – HUOP – Objeto: AGE. Contratada: Londricir Com. de Mat. Med. Ltda Me, no valor total de R\$ 2.248,00. Dispensa de Licitação 250/2021 – Artigo 34, inciso IV. – HUOP – Objeto: Deslanosideo 0,2mg/ml Ampola C/ 2ml. Contratada: Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda, no valor total de R\$ 510,00. Lei Est. 15608/2007, art.34. Cascavel, 28/07/2021. Rafael Muniz de Oliveira – Ordenador de despesas HUOP.

117285/2021

Retificação Inexigibilidade 005/2021 - HUOP - Amparo Legal: Artigo 33, inciso I da Lei Estadual 15.608/07 e Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Contratante: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/HUOP. Contratada: Microdent Aparelhos Médicos e Odontológicos Ltda. Retificação do valor total para: R\$ 9.131,26. Objeto: aquisição de peças originais para conserto dos perfuradores ósseos canulados da marca Microdent, patrimônios 07008274 e 07008270. Cascavel, 28/07/2021. Rafael Muniz de Oliveira – Diretor Geral.

117427/2021